



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ  
CNPJ N° 30.169.320/0001-30    Telefax : (22) 2668-1142

**LEI N° 1896 / 2024**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM - RJ**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:**

**Art. 1º – Fica instituído O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA** no âmbito do Município de Silva Jardim.

§1º. A celebração oficial desta data ocorrerá anualmente no dia 12 de maio.

§2º. O Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia integrará o Calendário Oficial do Município de Silva Jardim.

**Art. 2º – O Poder Executivo poderá adotar ações e promover meios para celebrar O Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.**

**Parágrafo único – As ações a serem desenvolvidas no Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia visam:**

- I. Conscientizar, sensibilizar e mobilizar os Silvajardinenses acerca da temática;
- II. Desconstruir stigmas associados à enfermidade; e
- III. Ressaltar a importância do tratamento adequado.

**Art. 3º – O Poder Executivo poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade, promover, por meio de convênios e parcerias públicas ou privadas, as seguintes atividades e ações relacionadas ao Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia:**



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ  
CNPJ N° 30.169.320/0001-30    Telefax : (22) 2668-1142

- I. Palestras, debates, seminários, entre outras atividades didáticas, a fim de divulgar informações relativas à Fibromialgia e suas implicações;
- II. Apoio para o público-alvo e familiares;
- III. Encontros interdisciplinares entre os profissionais das áreas de Medicina, Psicologia, Nutrição e Fisioterapia que atuam com o público a que se refere esta Lei;
- IV. Estímulo a inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho; e
- V. Fomento a capacitação e formação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de setembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**